

ESTATUTO SOCIAL

CENTRO DE TRADIÇÕES GAÚCHAS

FRANCISCO CASALINI

## CAPÍTULO I

## DA ENTIDADE, SUA DENOMINAÇÃO, SEDE CONSTITUIÇÃO E FINALIDADE.

Art. 1º- O Centro de Tradições gaúchas Francisco Casalini, fundado na cidade de Coronel Barros, Estado do Rio Grande do Sul, aos 22 (Vinte e dois) de junho de 1994 (Um mil novecentos e noventa e quatro), onde tem sede e Foro na cidade de Ijuí; é uma sociedade civil sem fins lucrativos com personalidade jurídica distinta das de seus associados, é constituída por todos os seus sócios fundadores inscritos atualmente e mais aqueles que venham a ser admitidos posteriormente nas diversas categorias previstas neste Estatuto, sem distinção de nacionalidade, e de credos políticos ou religiosos e raciais.

Art. 2º- O seu prazo de duração é indeterminado.

Art. 3º- O Centro de Tradições Gaúchas Francisco Casalini será também designado "CTG" FRANCISCO CASALINI.

## DAS FINALIDADES DO CTG

Art. 4º- São finalidades do Centro de Tradições Gaúchas Francisco Casalini.

a) Conservar o tesouro das gloriosas Tradições do passado, cultuando e divulgando-as, transmitindo as gerações presentes, os hábitos e costumes de nossos antepassados.

b) Proporcionar aos seus associados, recreação social esportiva, cultural, restrita especialmente ao folclore e a tradição gaúcha, bem como a história do Rio Grande do Sul, suas variedades, puras e autênticas manifestações, além de colaborar com os poderes públicos, organismos estatais e entidades privadas, em ato cívicos-patrióticos e outras iniciativas que exaltem e preservem o patrimônio artístico e cultural do Rio Grande do Sul.

c) Manter bem vivo o espírito tradicionalista de hospitalidade, lealdade, cavalheirismo e sobretudo o amor ao torrão gaúcho.

d) Divulgar a história, a lenda, a poesia, o canto, as danças folclóricas gaúchas e demais hábitos e costumes tradicionalistas do Rio Grande do Sul.

e) Manter bem alto o nível moral, cultural e social de coletividade, colaborando nesse sentido com as demais entidades congêneras, estabelecimentos de ensino, etc..., na divulgação do folclore, da tradição e da história Riograndense.

## CAPÍTULO II

## DA CONSTITUIÇÃO DO QUADRO SOCIAL

Art. 5º- O CENTRO DE TRADIÇÕES GAÚCHAS FRANCISCO CASALINI, é constituído das seguintes categorias de sócios.

a) Fundadores - Os que tomarem parte ativa no movimento

*Aril Casalini*

*Taciana A. Casalini*

to de fundação da entidade, constantes na ata da Assembléia Geral realizada para a criação da mesma, e eleição da sua Primeira Patronagem.

b) Efetivos - Os que forem admitidos nesta categoria mediante proposta apresentada e aceita pela patronagem.

c) Proprietários - Toda pessoa que adquirir e pagar integralmente um Título de Sócio Proprietário, no valor estipulado em Assembléia Geral, uma vez proposto e aceito pela Patronagem.

d) Honorários - Os que muito embora não pertencendo ao quadro social, quer pessoa ou entidade, tiverem prestando meritos serviços ao Centro de Tradições Gaúchas Francisco Casalini ou às tradições do Rio Grande do Sul.

e) Colaboradores - Toda a pessoa que desejar colaborar nos diversos departamentos da Entidade, mediante apresentação de um associado das categorias previstas nas letras a, b, c, d, f, g acima citadas ficando isento do pagamento de jóia, sendo no entanto obrigado ao pagamento da mensalidade, perdendo os direitos de associado quando deixar de colaborar nos referidos departamentos quer por sua vontade, quer por deliberação da patronagem.

f) Licenciados - Todo o associado que pelos motivos abaixo, for obrigado a deixar de frequentar, temporariamente, o quadro social da entidade.

1) Por motivo de luto;

2) Por motivo de mudança de residência para outro município;

3) Por motivo de doença do associado ou pessoa da família;

4) O associado que ingressar na categoria de licença do ficara isento do pagamento da mensalidade, enquanto permanecer nessa situação.

5) Só será concedido licenciamento ao associado com isenção do pagamento da mensalidade, após o mesmo estar quites com a tesouraria, com o pagamento total da jóia e a mensalidade do último mês vencido.

6) Os filhos de associados com menos de 18 (dezoito) anos serão sócios dependentes, passando a maior idade ingressarão na categoria de sócio Efetivo, onde pagarão somente a mensalidade de norma, uma vez proposta pela patronagem.

Art. 6º- As damas viúvas de associados, permanecem com os mesmos direitos e deveres de sócios de que gozava seu falecido esposo.

Art. 7º- As prendas filhas dos associados, embora de maior idade terão acesso a Sociedade, em companhia de seus pais ou responsáveis, enquanto solteiras, perdendo esse direito ao contrair matrimônio, cabendo a seu esposo ingressar numa das categorias de sócio prevista no presente Estatuto, se assim o desejar, mediante proposta apresentada e aceita pela patronagem.

### CAPÍTULO III

#### DA ADMISSÃO DOS ASSOCIADOS

Art. 8º- Os candidatos ao ingresso no quadro social, deve-

*Francisco Casalini*

*Taciara A. Casalini*

rão preencher um formulário (proposta), fornecido pelo CTG, que deverá ser assinado pelo proponente e por um dos associados das categorias de, Fundador, Efetivo e Proprietário como proponente.

Art. 9º- As indicações dos proponentes serão da inteira responsabilidade do proponente, cujas informações serão aceitas como verdadeiras, no entanto em qualquer época, uma vez verificada a inexactidão das mesmas, poderá ser cancelada sua inclusão no quadro social, perdendo os direitos de sócios previstos pelo Estatuto, inclusive as contribuições já pagas.

Art. 10º- Será responsabilizado o associado proponente que prestar informações infundadas para a inclusão de qualquer associado.

Art. 11º- Na apreciação da proposta para inclusão de sócios a patronagem é soberana, não cabendo recurso de sua decisão, bem como não se obriga a prestar quaisquer explicações relativas às resoluções tomadas.

Art. 12º- É considerada a data de admissão do associado, aquela em que sua proposta for julgada e aceita pela patronagem.

Art. 13º- Uma vez aceito o candidato como associado, este pagará as contribuições devidas, como sejam, jóia ou mensalidade, ou prestações mensais, no caso de Título de Sócio Proprietário, conforme for estabelecido.

Art. 14º- Fica vedado à Patronagem, dispensar o pagamento da jóia ou mensalidade, aquele que por força deste Estatuto, for obrigado a essa contribuição.

Art. 15º- Será cancelada a proposta de admissão quando o candidato deixar de pagar no prazo de 90 (Noventa) dias, a prestação da jóia vencida, não lhe cabendo o direito de restituição das prestações já pagas.

#### CAPÍTULO IV

##### DOS DEVERES DOS ASSOCIADOS

Art. 16º- Constitui deveres dos associados:

a) Cumprir todas as disposições deste Estatuto e regulamento, acatando as decisões da patronagem, conselho de Vaqueiros e Assembléia Geral e respeitar a autonomia do CTG.

b) Pagar, independentemente de cobrança ou aviso suas contribuições sociais, bem como outras despesas contraídas nos diversos setores da entidade.

c) Satisfazer as exigências para a admissão de sua parteira social, bem como de seus familiares restituindo-as quando deixar de pertencer ao quadro social da entidade, e apresentá-las acompanhadas do recibo de quitação de sua mensalidade referente ao último mês vencido, sempre que a utilizar para exercer os seus direitos associativos.

d) Aceitar e desempenhar, gratuitamente, os cargos ou funções e comissões, para as quais for eleito ou designado.

e) Tratar com urbanidade e respeito os associados ou familiares e diretoria, ou membros da patronagem, colaborando desta maneira para a boa ordem e engrandecimento da entidade.

*Abel Casalini*

*Taciana A. Casalini*

f) Comunicar de imediato a patronagem por escrito, to do e qualquer assunto ou fato de que tenha conhecimento, e que a seu juízo, possa interessar ao bom exito da administração.

g) Fornecer a Entidade, quando solicitado, com o máximo critério, qualquer informação que interesse à organização.

h) Comparecer a Assembléia Geral que se reunir, para assistir a prestação de contas, compartilhar das deliberações administrativas, apresentar sugestões, eleger a nova Patronagem e associar-se as festividades organizadas, com o objetivo de congregar e confraternizar com os demais associados.

i) Manter o devido respeito e jamais permitir ou com correr para o descrédito da entidade.

## CAPÍTULO V

### DOS DIREITOS DOS ASSOCIADOS

Art. 17º- São os direitos dos associados:

a) Os sócios Fundadores, Efetivos e Proprietários, têm direito ao assunto das Assembléias Gerais, podendo votar e sendo votados.

b) É facultado ao associado um prazo de tolerância de 1 (um) ano, após o que será eliminado do quadro social por falta de pagamento, não lhes cabendo o direito a qualquer restituição de importâncias já pagas.

c) Quaisquer outras dividas contraídas pelo associado, em qualquer setor da entidade, será o mesmo advertido para a sua liquidação, dentro do prazo que lhe for estipulado, e em caso de não atendimento será também eliminado por falta de pagamento de débitos contraídos.

d) Propor a patronagem, por escrito, quaisquer medidas que enquadrando-se nesse Estatuto ou Regulamento, julgar conveniente ao CTG, e reclamar providências sobre irregularidades que se verifique na administração da entidade.

e) O associado para o livre exercício do voto, deverá estar quites com a tesouraria e em pleno gozo de seus direitos associativos, apresentando para isso, o recibo da mensalidade do mês anterior ao da Assembléia, ou a respectiva carteira no caso de estar isento de contribuições mensais.

## CAPÍTULO VI

### DOS TÍTULOS DE SÓCIOS PROPRIETÁRIOS

Art. 18º- Fica a Patronagem autorizada a emitir Títulos de sócios Proprietários, em quantidade e condições aprovada em Assembléia Geral.

Art. 19º- Os títulos serão colocados entre os sócios e não sócios da entidade e o montante da renda auferida pelos mesmos, terá aplicação em um plano previamente estudado e que venha beneficiar a sociedade e seu quadro social.

Parágrafo Único - Para os títulos de sócios Proprietários

*Arnold Casalini*

*Taciana A. Casalini*

a Entidade deverá ter uma escrituração especial, a cargo do agrgado fiel.

Art. 20º- Os adquirentes de Título de Sócios Proprietários ficarão isentos do pagamento de mensalidades.

Art. 21º- Os títulos serão transferíveis por ato "Intervivos", ou sucessão "causa Mortes", ficando a transferência de 20% sobre o valor atual do Título, pagável no ato de se formalizar a transferência, salvo a hipótese de consanguíneos até o 1º Grau.

a) A transferência de títulos por "causa mortes", não requerido no prazo de 120 (cento e vinte) dias do óbito do titular caracteriza a renúncia do mesmo em favor da entidade, CTG Francisco Casalini.

b) É vetada a transferência de títulos de compra e venda enquanto a Entidade possuí-los disponíveis.

Art. 22º- O adquirente de título sócio Proprietário, não havendo herdeiro direto, o mesmo passará ao patrimônio da entidade.

## CAPÍTULO VII

### DAS PENALIDADES

Art. 23º- As penalidades a serem aplicadas aos associados são as seguintes:

- a) Advertência verbal.
- b) Advertência por escrito.
- c) Suspensão das atividades sociais, de 30 a 180 dias.
- d) Eliminação pura e simples do Quadro Social.
- e) Expulsão da entidade social.

#### Parágrafo Único:

1º- O associado será advertido verbalmente perante a patronagem, quando inconcienste ou sem malícia, estiver cometendo atos que venham prejudicar o bom nome da Entidade.

2º- O associado será advertido por escrito pela patronagem e conselho de vaquiano, quando praticar atos propositais, que por sua natureza contrariam este Estatuto ou Regulamento.

3º- O associado será suspenso de 30 a 180 dias, quando praticar atos que venham a prejudicar não só o nome da entidade, como ofender por gestos, palavras ou ação, qualquer membro da Patronagem do quadro social ou seus familiares, no recinto da Entidade pela patronagem.

4º- Será eliminado do quadro social, o associado que praticar atos atentatórios a sociedade ou promover escândalo afetando a entidade; ou ainda, envolver o nome do CTG para se beneficiar ou beneficiar terceiros; está enquadrado no presente parágrafo, o associado que deixar de pagar suas contribuições mensais no prazo de 1 (um) ano, bem como aquele que deixar de saldar dívidas contraídas em qualquer setor da Entidade, pela patronagem e conselho de vaquianos.

5º- Será expulso da Entidade, o associado que praticar atos considerados desonrosos, atentando contra a moral e aos bons costumes considerados ofensivos à sociedade, e prejudicar por qualquer meio o bom nome e a integridade da Entidade. O associa-

*Francisco Casalini*

*Taciara A. Casalini*

do expulso, poderá ser reintegrado como associado, uma vez satisfazendo todas as formalidades exigidas para a admissão de sócio inclusive a do pagamento da jóia, uma vez submetido a criterioso julgamento, em reunião conjunta da patronagem e conselho de Vaqueanos.

Art. 24º- Na eliminação e expulsão do associado, será feita mediante reunião conjunta da Patronagem e Conselho de Vaqueanos, que julgarão o fato. A decisão será tomada pela maioria de votos. *+ parágrafo*

Art. 25º- O associado que for eliminado por falta de pagamento, e quiser voltar a pertencer ao Quadro Social, ficará sujeito a todas as formalidades exigidas para a admissão de associado, inclusive a do pagamento da jóia.

Art. 26º- Ao associado que for eliminado ou expulso por força dos parágrafos 4º e 5º do Art. 23º, desse Estatuto, não lhes caberá o direito a restituições das contribuições de qualquer natureza já pagas nem qualquer indenização.

Art. 27º- Todo o sócio que for penalizado por ato de apropriação indébita, é eliminado do Quadro Social, sem direito a recursos.

Parágrafo Único- A pena de eliminação será aplicada pelo Conselho de Vaqueanos, por proporsição circunstanciada da Patronagem, ao associado que reincidir em falta já punida com a pena de suspensão.

## CAPÍTULO VIII

### DA ADMINISTRAÇÃO

Art. 28º- O CTG "FRANCISCO CASALINI", será administrado por uma Patronagem constituída de Patrão, 1º e 2º Vice-Patrão, 1º e 2º Capataz Geral, 1º e 2º Sota Capataz, 1º e 2º Agregado Fiel e um Conselho de Vaqueanos.

Art. 29º- O mandato dos cargos eletivos terá a duração de dois anos e sua renovação será feita, exclusivamente, por voto secreto em eleição direta.

Art. 30º- Os membros da administração serão reelegíveis, poderão criar tantos quantos órgãos e departamentos que se fizer necessário.

Art. 31º- Só poderão ser eleitos para o preenchimento dos cargos elegidos da Entidade, associados das categoria de Fundadores, Efetivos e Proprietários, em pleno gozo de seus direitos associativos.

Art. 32º- Poderão ser apresentadas tantas chapas quantos forem os candidatos associados, com antecedência de cinco dias da Eleição. Compete a Patronagem apresentar uma chapa oficial dentro do prazo.

Art. 33º- Compete a diretoria:

- a) Administrar a Entidade, promovendo o seu engrandecimento e dando cumprimento a este Estatuto e Regulamento;
- b) Zelar pelos interesses do Centro, admitir e recusar candidatos ao Quadro Social, prever o orçamento, cumprir as decisões das Assembléias Gerais e eliminar Associados;

*Francisco Casalini*

*Taciara A. Casalini*

c) Administrar o Fundo Financeiro do Centro, recolhendo-o a Estabelecimentos de Crédito, e também empregá-lo na compra de quaisquer Títulos de Crédito, móveis ou imóveis sempre que houver vantagens para a Entidade e com a concordância do Conselho de Vaqueanos;

d) Convocar as Assembléias Gerais;

e) Resolver os casos omissos neste Estatuto e Regulamento, juntamente com o Conselho de Vaqueanos;

f) Apresentar a Assembléia Geral Ordinária, um relatório das atividades administrativas e sociais;

g) Submeter a apreciação da comissão de contas, o balanço anual da situação Sócio-Econômica-Financeira da Sociedade;

h) Reunir-se sempre que for necessário desde que haja maioria de membros;

i) Exigir do Sota-Capataz e do agregado das finanças, 15 dias antes das Assembléias Gerais Ordinárias, um relatório de todo o movimento de suas atividades, o qual fara parte integrante do relatório geral apresentado pela diretoria nas referidas assembléias;

j) Fixar o valor da jóia e da mensalidade;

l) Desenvolver o patrimônio da Entidade criando novos departamentos, cultural, danças, músicas, canto, piquetes e outros sob a administração direta da Entidade.

Art. 34º- Compete a cada um dos membros da Patronagem;

a) Comparecer as reuniões da mesma;

b) Acatar e cumprir as decisões desta;

c) Zelar pelos interesses do Centro;

d) Apresentar sugestões que visem beneficiar o bom andamento dos trabalhos ou da sociedade;

e) O membro da Diretoria que faltar a três reuniões consecutivas sem motivo justificado, será dispensado do cargo assumindo o substituto legal.

Art. 35º- Ao Patrão que é o Chefe do poder executivo da Entidade compete;

a) Dirigir a entidade de conformidade com o estatuto e Regulamento e representá-la ativa e passivamente, em juízo ou fora dele;

b) Convocar as reuniões de Diretoria, presidí-las e votar somente em caso de empate ou em votação secreta;

c) Convocar as reuniões e assembléias gerais;

d) Autorizar juntamente com o agregado das finanças, o pagamento de todas as despesas da entidade, devidamente comprovadas;

e) Nomear as Comissões e cargos de confiança que se fizer necessário aos interesses e a boa administração da sociedade;

f) Assinar as atas de reuniões, bem como toda a documentação expedida pela Entidade;

g) Assinar juntamente com o Agregado das Finanças, cheques e quaisquer outros documentos que envolvam a responsabilidade do Centro.

Art. 36º- Ao 1º e 2º Vice-Patrão compete, substituir o Patrão em seus impedimentos.

Art. 37º- Ao 1º Sota-Capataz e no impedimento deste, ao 2º compete zelar pelo bom andamento dos serviços da secretaria, redigir e assinar as atas das reuniões da Diretoria e das Assembléias Gerais e as correspondências que importarem em maior responsabilidade juntamente com o Patrão.

*Ari. M. Casalini*

*Taciana A. Casalini*

Art. 38º- Cabe ao 1º agregado fiel e no impedimento deste ao 2º orientar e fiscalizar toda a arrecadação financeira da Entidade e tomar as providências para que ela se efetue de maneira eficiente, devendo;

- a) Recolher a Estabelecimento de Crédito, toda e qualquer importância pertencente ao fundo financeiro da Entidade;
- b) Efetuar o pagamento de todas as despesas feitas pela Entidade, quando devidamente comprovada;
- c) Só ao Agregado das Finanças é dado efetuar pagamentos, visto ser este o responsável pela parte financeira e a quem cabe assinar cheques, juntamente com o Patrão;
- d) Apresentar a Diretoria, 15 dias antes das Assembléias Gerais Ordinárias, um Relatório de suas atividades, onde conste claramente todo o movimento financeiro anual da Entidade.

Art. 39º- Ao capataz geral compete:

- a) Organizar toda e qualquer festividade social, programação artística, radiofônica, etc., dando assim maior divulgação possível das promoções da Entidade;
- b) Supervisionar com o Patrão, todas as festividades do Centro na Sede Crioula, bem como nas excursões que o Centro se faça representar zelando pela impecável apresentação dos peões e prendas;
- c) Propor ao Patrão ou a Patronagem, as medidas que se fizerem necessárias para melhor brilhantismo e ordem dos Fandangos e Festas, Rodeios, etc., que a entidade deva organizar para o seu quadro social e tradicionalistas em geral;
- d) Auxiliar o Patrão em todos os atos da vida administrativa do centro e representá-lo sempre que indicado, ou acompanhado pelos Departamentos Artísticos, quer adultos ou mirim, etc.;
- e) Organizar e dirigir os diversos Departamentos integrado exclusivamente por filhos de associados de qualquer categoria, acessoradas por um Diretor Artístico e um vice-diretor, bem como contratar um gaiteiro para ensaios e apresentação dos departamentos, bem como também, organizar e dirigir os demais departamentos que possam ser criados.

## CAPÍTULO IX

### DO CONSELHO DE VAQUEANOS

Art. 40º- O conselho de Vaqueanos é o órgão fiscalizador da administração da Entidade e será constituído de 7 (sete) membros titulares e 5 (cinco) suplentes; competindo-lhe o seguinte.

- a) Eleger dentre seus pares um presidente, um vice-presidente e uma comissão de contas, composta de 3 (três) membros, cabendo a esta escolher o seu Presidente;
- b) Pronunciar-se sobre qualquer assunto que lhes for submetido pela patronagem;
- c) Examinar e fiscalizar todo o movimento Social-administrativo da Entidade, receber e dar qualquer esclarecimento solicitados pela Patronagem;
- d) Atender as Convocações da Patronagem;
- e) Deliberar sobre os casos omissos neste Estatuto e Regulamento, juntamente com a Patronagem;

*Amil Casalini*

*Taciana A. Casalini*

f) Examinar e aprovar ou não as despesas de maior vulto a serem efetuadas pela Entidade.

Art. 41º- O conselho, poderá "vetar" as medidas tomadas pela patronagem, não previstas neste Estatuto e Regulamento.

1º- Poderá ainda "vetar", demonstrando a razão disso, que a medida proposta ou tomada pela patronagem contraria aos interesses sociais, desnecessária ou importuna.

2º- Sempre que o Conselho de Vaqueanos fizer uso dessa faculdade, dirá clara e minuciosamente os motivos que o levaram a tomar tal medida, indicando imediatamente, as soluções que lhe parecerem mais acertadas para o caso.

Art. 42º- O conselho de Vaqueanos reunir-se-a ordinariamente 01 (uma) vez por ano para apresentar o Balancete de Receita e despesas apresentado pela Patronagem e ainda;

1º- Por convocação de seu Presidente;

2º- Por convocação da Patronagem;

3º- Por requerimento de no mínimo 5 (cinco) de seus membros.

Parágrafo Único- O Conselho deliberará por maioria simples e designará um de seus pares para secretariar a reunião, o qual deverá lavrar a Ata, toda e qualquer deliberação tomada pelo mesmo.

Art. 43º- A comissão de Contas compete:

a) Reunir-se anualmente para apreciar e emitir parecer, por escrito, sobre o Relatório Anual apresentado pela Patronagem;

b) Levar ao conhecimento do Conselho de Vaqueanos, a ocorrência que julgar conveniente;

c) Reunir-se-á por convocação de seu Presidente do Conselho de Vaqueanos ou da Patronagem.

## CAPÍTULO X

### DAS ASSEMBLÉIAS GERAIS

Art. 44º- A Assembléia Geral ordinária reunir-se-a no decorrer do mês de dezembro de cada ano, para pronunciar-se sobre o relatório anual da diretoria e deliberar sobre os demais assuntos constantes da ordem do dia e eleger os membros para os cargos eletivos da Entidade, de acordo com o edital de convocação feito pela Patronagem.

Art. 45º- A Assembléia geral extraordinária, reunir-se-á por convocação da Diretoria, sempre que houver motivo para isso.

Art. 46º- As Assembléias gerais só poderão funcionar com a presença de um terço e mais um dos associados com direito a voto, em pleno gozo de seus direitos associativos.

Art. 47º- No caso de falta de número na primeira convocação meia hora após, funcionando com qualquer número de sócios presentes.

Art. 48º- As convocações das Assembléias Gerais, serão feitas através da imprensa, com antecedência mínima de quinze dias.

Art. 49º- A Assembléia Geral extraordinária poderá ser convocada por solicitação à Diretoria, em requerimento assinado no mínimo por vinte (20) associados com direito a voto, em pleno gozo de seus direitos associativos.

*Paulo Casalini*

*Taciana P. Casalini*

Art. 50º- Para o associado exercer o direito do voto, deverá assinar seu nome no livro de presença.

Art. 51º- O presidente que estiver dirigindo o trabalho das Assembleias, escolherá a forma de votação para os assuntos programados, exceto para eleição de cargos eletivos, que deverá ser feita por voto secreto e direto, de conformidade com o presente Estatuto.

## CAPÍTULO XI.

### DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 52º- O Presente Estatuto será complementado por um regulamento, cuja disposições devem ser conservadas e cumpridas fielmente, posto que ambos Estatuto e Regulamento, constituem a Lei Orgânica do Centro de Tradições Francisco Casalini.

Art. 53º- O CTG Francisco Casalini, não poderá ser dissolvido, desde que para isso se oponham 20 (vinte), associados das categorias de Fundadores, Efetivos, e Proprietários, em pleno gozo de seus direitos associativos.

Art. 54º- A dissolução do centro, ocorrerá em assembleia Geral extraordinária, com aprovação da maioria dos presentes, que escolherão 5 (cinco) árbitros para dirimir dúvidas e operar a liquidação social e dar destino ao Patrimônio que deverá ser revertido em benefício de uma Entidade Cultural do município. 12

Art. 55º- Este Estatuto só poderá ser reformado em todo ou em partes, em Assembleia Geral convocada para tal fim, nunca no prazo inferior a 4 (quatro) anos de vigência, com aprovação da maioria dos presentes.

Art. 56º- A posse da nova Patronagem terá caráter solene e dar-se-á no decorrer do mês de Janeiro em cada 2 (dois) anos.

Art. 57º- Expirado o mandato da Patronagem, esta transmitirá a seus sucessores eleitos, tudo quanto pertencer a Entidade.

Art. 58º- Em caso de renúncia de qualquer membro dos cargos eletivos, antes de expirar o prazo de seu mandato, este será preenchido pelo substituto legal.

Art. 59º- Sendo esta Entidade Filantrópica e de utilidade pública, é vetado a distribuição de percentual, dividendo, ou pagamento de qualquer pretexto, no seus associados, embora no desempenho de qualquer cargo. 14

Art. 60º- Aos elementos encarregados da cobrança de mensalidades e outras contribuições a que estão obrigados os associados, lhes será estipulada pela Patronagem uma pequena percentagem, como gratificação.

Art. 61º- Os membros da sociedade não respondem solidaria e subsidiariamente, pelas obrigações da Entidade.

Art. 62º- Por ocasião do falecimento de um associado, a Entidade ficará enlutada por três (3) dias.

Parágrafo Único- No caso de haver festividades inadiáveis, este será realizada posteriormente a homenagem póstuma ao associado falecido.

Art. 63º- As despesas que importem acima de 4 (quatro) salários mínimos vigentes, deverá ter a aprovação do Conselho de Vaqueanos.

Art. 64º- O Agregado Fiel poderá conservar em seu poder, para pequenos e rápidos pagamentos, até a importância correspondente a um salário mínimo vigente.

Art. 65º- Vindo por qualquer motivo a tornarem-se vagos os car

*Amil Casalini*

*Taciana A. Cordeiro*

gos de 1º e 2º Vice-Patrão, assumira a Patronagem da Entidade o Presidente do Conselho de Vaqueanos, o qual convocará uma assembléia geral extraordinária, dentro de sessenta (60) dias para a eleição dos cargos acima referidos.

Art. 66º- O exercício financeiro é contado de 1º de janeiro a 31 de dezembro.

Art. 67º- A Entidade deverá participar obrigatoriamente dos encontros Regionais de Patrões de sua região e dos congressos Tradicionalistas Estaduenses, representado por sua Patronagem.

Art. 68º- A Entidade elegerá dentre as prendas filhas de associados, mediante concurso estabelecido pelo MTG, sua primeira, segunda e terceira prenda, adulta, juvenil e mirim e peão ferroupilha.

Art. 69º- A Entidade comemorará obrigatoriamente, a semana ferroupilha, que terá início a Zero Hora do dia 14 (quatorze) e terá seu término as vinte e quatro horas do dia 20 (vinte) de setembro de cada ano.

Art. 70º- É terminantemente proibido o uso de armas de qualquer espécie, no recinto da Entidade.

Parágrafo Único - Quando estas se fizerem necessárias para uma apresentação artística como a Dança dos Facões, o uso da faca por ocasião de um churrasco, exercício de "Tiro ao alvo", este devidamente autorizado pelas autoridades competentes, seus portadores se desfarão das armas assim que cessar os motivos obrigam o seu uso.

Art. 71º- Em bailes, Fandangos, e outras atividades sociais especialmente em recinto fechado, é vetado o uso das armas, chapéu ou cobertura de qualquer natureza, esporas, bolhadeiras, chiripá, tirador e outros utensílios de uso campeiro, conforme deliberação do MTG.

Art. 72º- Por ocasião de desfile de cavalariáneos, festas campeiras, carreiradas, etc., fica terminantemente proibida o uso de arma de fogo de qualquer espécie.

Art. 73º- Fica terminantemente proibido o uso de "bermudas" ou vestimenta semelhante para damas ou prendas, no recinto da Entidade, "bermudas" ou vestimenta semelhante para homem em dia de solenidades oficiais.

Art. 74º- Ao ceder a sede (art. 5º) para reuniões político partidário, deverá ter a solicitação efetuada por um sócio em gozo de seus direitos de associado o qual ficará responsável pelo evento.

Art. 75º- O desconhecimento deste Estatuto e Regulamento, não poderá servir de justificção para o associado deixar de cumprir as suas obrigações ou ao ferir seus direitos associativos, sendo para tanto, entregue um exemplar do mesmo aos associados, mediante pequena indenização.

Art. 76º- Não será permitido em quaisquer eleições o voto por procuração.

Art. 77º- Serão consideradas pessoas da família do associado, para fins de direitos associativos, a pessoa, a esposa, filhos menores e filhas solteiras ou divorciadas, embora de maior idade, e que vivem em companhia do associado.

Parágrafo Único - Pessoas separadas, desquitadas ou divorciadas para frequentar a Entidade deverão preencher proposta que serão ou não (art. 12º) aceitos pela patronagem.

Art. 78º- O Centro de Tradições Gaúchas Francisco Casalini terá como símbolo, uma bandeira, em cores vermelho, amarelo e verde, e como símbolo os verdes campos do Rio Grande do Sul, o fogo de chão, e o gaúcho transmitindo ao filho os ensinamentos da Tradição Riograndense; ao alto em arco leva o nome do CTG FRANCISCO CASALINI, e abaixo do

*Francisco Casalini*

*Taciana A. Casalini*

símbolo também em arco sua data de Fundação e o nome do município.

Art. 79º- O Centro de Tradições Gaúchas Francisco Casalini, a dotará o seguinte lema: DE GERAÇÃO EM GERAÇÃO, CULTIVANDO A TRADIÇÃO.

Art. 80º- A Entidade adotará também seu Hino próprio, cuja letra e música será objeto de escolha por uma comissão mediante concurso.

Art. 81º- As Bandeiras, do Brasil, do Rio Grande do Sul, do município, e da entidade, serão hasteadas e arreadas conforme o caso ou data, em dias de feriados Nacionais, Estaduais, Municipais e dias festivos ou de luto oficial, sendo neste último caso hasteada em meio mastro, ainda este procedimento se dará quando a Entidade estiver em luta por falecimento de associado, conforme determinação da Patronagem.

Art. 82º- O presente Estatuto foi aprovado em Assembléia Geral Extraordinária realizada em 22 de junho de 1994, tendo sido seu extrato registrada no Diário Oficial do Estado do Rio Grande do Sul em 19 de julho de 1994.

Art. 83º- São sócios Fundadores: ARI MATURANA CASALINI, brasileiro, casado, agricultor; TACIARA APARECIDA CASALINI, brasileira, solteira, menor estudante; OLIVAR SCHERER, brasileiro, casado, advogado; GILBERTO HARRI RONDE, brasileiro, casado, industrial; HÉLIO SCHROER, brasileiro, casado, agricultor; OMAR HANKE, brasileiro, casado agricultor; PEDRO GRASS, brasileiro, separado, funcionário público; EDIR JOÃO KROMBAUER, brasileiro, casado, professor; CLAUDETE EBERLE, brasileira, casada, trabalhadora rural; LUCÍDIO HERMANN, brasileiro, casado, agricultor.

Art. 84º- Este Estatuto entrou em vigor na data de sua publicação no órgão competente.

Art. 85º- Revogam-se disposições em contrário.

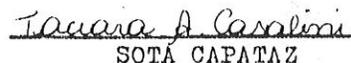
Coronel Barros/RS, 22 de junho de 1994.



**NORBERTO MILTON KNEBEL FILHO**  
Advogado O. A. B. / RS Nº 13 938  
Rua 7 de Setembro, 244 - IJUI - RS  
FONE (055) 332 1368 - C.I.C. Nº 177 873 350-68



PATRÃO



SOTA CAPATAZ